

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 15/2019

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.041.646 e do CPF nº 637.426.326-04; e a pessoa jurídica **HCI Ituiutaba Cardios Ciência Ltda.**, CNPJ nº 16.553.065/0001-02, situada na Rua Dezesesseis nº 1.648, 3º andar, centro, no município de Ituiutaba-MG, 38300-069 a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Cesar Franco de Souza, Carteira de Identidade nº 5.710.850-PC/MG, CPF nº 783.590.906-53 resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de consultas/cirurgias e/ou exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 19/2018 - Pregão Presencial nº 10/2018 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de consultas e/ou cirurgias e/ou exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à CONTRATANTE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 19/2018 - Pregão Presencial nº 10/2018 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Arteriografia Membros Inferiores	02	R\$825,00	R\$1.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos médicos licitados serão realizados nas sedes das licitantes vencedoras, observados os locais de atendimento de cada procedimento a ser contratado, sendo que todos os recursos humanos, instalações físicas, equipamentos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à sua realização serão disponibilizados pela CONTRATADA.

2. Os procedimentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exames médicos e/ou cirurgias, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

3. As guias de encaminhamento referida no item 2 desta Cláusula deverá estar autorizada pela Secretaria de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a CONTRATADA efetuar o atendimento.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

4. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do sistema SITCON, disponibilizado pela CONTRATANTE.
5. O CISTM e/ou a Licitante contratada deverá dar resposta ao município solicitante, quanto ao agendamento dos procedimentos, por meio do sistema SITCON, no prazo máximo de 24 hs.
6. O CISTM e/ou a Licitante Contratada deverá dar resposta ao município origem do paciente quanto à realização do procedimento agendado, por meio do sistema SITCON, confirmando a realização do atendimento no momento da recepção do mesmo.
- 6.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.
7. A falta da confirmação do atendimento de algum paciente pela Contratada conforme disposto nos itens 6 e 6.1, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.
- 7.1 A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.
8. O resultado dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.
7. Para as consultas, no caso de retorno em até 15 dias, não poderá ser cobrado outro honorário médico.
8. No caso das cirurgias, deverá ser oferecido no mínimo 2 retornos até a alta do paciente.
10. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
12. Deverá ser definido entre o CISTM e a CONTRATADA os dias da semana e respectivos horários para as consultas/ cirurgias e/ou exames médicos, de forma que os procedimentos serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30 às 17h30, ou ainda aos sábados, se assim for possível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- a. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exame médicos e/ou cirurgias, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- h. Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- i. Indicar, dentre os profissionais que realizam cada exame, o médico que assumirá a responsabilidade técnica pela prestação do serviço junto à vigilância sanitária do município, cuja indicação deverá ser feita por escrito pelo representante legal da Contratada e devidamente juntada ao presente Processo Licitatório.
- j. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- k. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

l. Os laudos dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos.

m. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.

2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.

b. Fiscalizar a execução do objeto.

c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

d. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

f. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 05/2018.

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame/ cirurgias e/ou consulta médica.

a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames/cirurgias/consultas médicas expedidas pelas secretarias de saúde).

b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 30 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará desde sua assinatura até 20 de dezembro de 2019, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2018, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 10 302 2001 2003 3 3 90 39 99 00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

b. Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

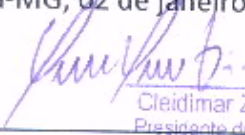
1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 19/2018 - Pregão Presencial 10/2018 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

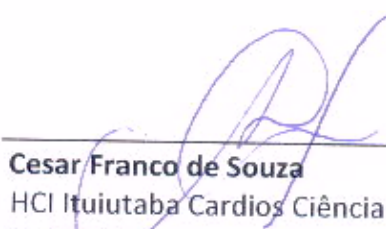
1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 02 de janeiro de 2019.


Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM

Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM
Contratante


Cesar Franco de Souza
HCl Ituiutaba Cardios Ciência Ltd
Contratada

Testemunhas:

Nome: Aldalga Rosa Duarte Silva CPF: 245.456 118-26

Assinatura: 

Nome: Famila Costa Lencina CPF: 700.156 496-19

Assinatura: 


Alexandre Ferreira da S. Patro
OAB/MG nº 143.400

Uberlândia-MG, 02 de Janeiro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente.

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:1EF9E7C6

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 15/2019.**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. Contratada: HCl Ituiutaba Cardios Ciência Ltda. CNPJ nº 16.553.065/0001-02, para realização de 02 (duas) Arteriografia membros inferiores. Valor do exame: R\$825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais). Total do contrato: R\$1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 19/2018 - Pregão Presencial nº10/2018 - Registro de Preços. Vigência: de 02/01/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 02 de Janeiro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente.

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:9C60C0E8

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 20/2019.**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. Contratada: HCl Ituiutaba Cardios Ciência Ltda. CNPJ nº 16.553.065/0001-02, para realização de 07 (sete) Arteriografia Cerebral. Valor do exame: R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Total do contrato: R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 44/2018 - Pregão Presencial nº 20/2018 - Registro de Preços. Vigência: de 02/01/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 02 de Janeiro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente.

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:1F1D1BA0

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 67/2019.**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. Contratada: Mediphoton Diagnósticos e Terapias SS Ltda - EPP, CNPJ nº 02.091.360/0002-52, para realização de 15 (quinze) Cintilografia óssea. Valor do exame: R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Total do contrato: R\$9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2018 - Pregão Presencial nº01/2018 - Registro de Preços. Vigência: de 02/01/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 02 de Janeiro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente.

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:36F569BC

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

Às 08:30 horas do dia 15 (quinze) de março de 2019, no setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Curvelo, reuniu-se, a Pregoeira Sônia Maria de Azevedo Sousa Leite e equipe de apoio, os Servidores Valquíria Ferreira de Souza Cunha, André Lima Hipólito de Souza, Natália Alves Moreira e Paulo Henrique Gonçalves Olayo, nomeados através da Portaria nº 374, de 02 de janeiro de 2019, para realização da sessão pública do **Pregão Presencial nº 02/2019, Processo nº 03/2019, Tipo Menor Preço por Item**, sendo licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma da LC nº 123/06, bem como nova redação da LC 147/14; cujo objeto é o Registro de Preços para possíveis e futuras aquisições de material de expediente para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo, de acordo com a demanda do Município, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I do Termo de Referência. Apresentaram credenciamento as empresas: 1) ARTE ORIGINAL LTDA ME, CNPJ nº 23.407.083/0001-33, representada por Luciano de Almeida Fagundes, CPF nº 035.914.736-42; 2) ROSENEIDE DA SILVA – ME CNPJ nº 26.312.888/0001-91, representada por José Salvador Rodrigues Soares, CPF nº 300.336.166-04; 3) DUARTE & FILHOS LTDA, CNPJ nº 20.201.265/0001-65, representada por Márcio Plínio Duarte, CPF nº 470.609.566-20; 4) DINIZ E DINIZ COMÉRCIO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 20.776.241/0001-34, representada por Albert Carlos Diniz Assis, CPF nº 015.717.906-08. Iniciados os trabalhos às 09:00 horas, foram vistoriados os documentos de credenciamento e envelopes Proposta de Preços e Habilitação. Ato contínuo foram lançadas as propostas no sistema. A Pregoeira deu início à fase de lances e obteve o preço conforme Termo de Referência e Mapa de Apuração de Vencedores anexos ao processo. As Empresas que apresentaram marca diferente das marcas de referência e não apresentaram laudo técnico foram desclassificadas. Após a oferta de lances, foram declaradas vencedoras as seguintes Empresas: ROSENEIDE DA SILVA –ME, para os itens: 1, 5, 6, 15, 20, 21, 29, 30; ARTE ORIGINAL LTDA –ME, para os itens: 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 22, 23 e 34; e DUARTE & FILHOS LTDA, para os itens 2, 3, 4, 9, 16, 17, 18, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33 e 35. Restaram sem acordo de lances os itens 19, 31, 36 e 37. Em relação ao item 33 (pasta plástica polionda) do Termo de Referência foi alterada a sua descrição, admitindo-se acabamento em plástico para a ponta do elástico e não o acabamento de metal, por não existir oferta no mercado, com tal descrição. A Pregoeira passou para a fase de HABILITAÇÃO. Na fase de HABILITAÇÃO foram analisados os documentos apresentados pelas empresas vencedoras. Foi inabilitada a Empresa Diniz e Diniz Comércio Digital LTDA por não ter apresentado certidão prevista no item 11.3.2 do Edital – Prova de regularidade com o INSS e Tributos Federais, cujo representante retirou-se da sessão. Analisados os documentos e estando de acordo com as exigências do edital a Pregoeira declarou as empresas ROSENEIDE DA SILVA -ME, ARTE ORIGINAL LTDA –ME e DUARTE & FILHOS LTDA como VENCEDORAS DA LICITAÇÃO, conforme Mapa de Apuração constante do processo. Foi concedido à empresa vencedora o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequação da respectiva proposta, de conformidade com o novo preço ajustado, ficando ratificado que o prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias. Foi perguntado aos licitantes presentes se tinham interesse em interpor recurso, os mesmos disseram NÃO. Nada mais havendo eu, André Lima Hipólito de Souza, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os presentes, para os efeitos legais.

Curvelo/MG, 15 de março de 2019.

SÔNIA MARIA DE AZEVEDO SOUSA
Pregoeira

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**